



Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Eventual de Inquérito
«Aos serviços prestados pelo Serviço de Saúde
da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.»

C/Conhecimento:

Presidente da ALRAM

Deputado João Paulo Marques

Ofício n.º 20180190, de 17 de maio de 2018

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Élvio Duarte Martins Sousa, Vice-presidente da Comissão Eventual de Inquérito aos Serviços de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, vem, por este meio, solicitar a intermediação de Vossa Excelência, de acordo com o artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2018/M, de 4 de janeiro, visto que:

- Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2017/M, de 2 de agosto, as Comissões têm poderes, nomeadamente, ao nível da solicitação de documentos e informações “consideradas indispensáveis à boa realização do inquérito” (artigo 5.º).
- Neste sentido, a Comissão Eventual de Inquérito aos Serviços de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. solicitou, no **dia 9 de abril de 2018**, vários documentos, tal como consta do ofício n.º 2846 P 7.317.0 do serviço de apoio às comissões.
- Ainda de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2017/M, de 2 de agosto, é salvaguardado, que “a prestação das informações e dos documentos (...) deve ser satisfeita no **prazo de 15 dias** (...)”.
- Passado mais de 30 dias, não houve qualquer esclarecimento e/ou informação da Secretaria Regional da Saúde sobre o pedido efetuado por esta Comissão.
- Sabendo que, as Comissões de Inquérito gozam de poderes de investigação das autoridades judiciais (artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2017/M, de 2 de agosto).
- Sabendo que, pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2018/M, de 4 de janeiro, a “**não apresentação de documentos** (...) ou a falta de



Grupo Parlamentar Juntos pelo Povo

informação ou colaboração (...), *constituem crime de desobediência qualificada*, punível nos termos previstos no Código Penal” (ponto 1 do artigo 3.º).

- Sabendo que, pela mesma Resolução, a verificação destes factos deverão ser objeto de audição da Comissão de Inquérito e posterior comunicação ao Presidente da Assembleia Legislativa, para efeitos de participação à Procuradoria-geral da República (ponto 2 do artigo 3.º).

Neste sentido, solicita-se a marcação **urgente** de uma reunião desta Comissão Eventual a fim de ser analisada e discutida a matéria supra mencionada.

Pede e espera que V. Exa. lhe defira.

Com os melhores cumprimentos.

O Deputado do JPP

Élvio Duarte Martins Sousa